TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998 - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1004441-66.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerente: Marli Teresinha Bianchini e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

MARLI TERESINHA BIANCHINI e ROBSON BIANCHINI pleiteiam alvará para autorizar a gestão da sociedade empresária "Robson Bianchini & Cia Ltda", bem como para alienação do correspondente estabelecimento. Ressaltam que dita sociedade, composta de 15.000 quotas sociais (no valor de R\$ 1,00 cada) tinha em seu quadro social, titular de 13.500 quotas sociais, o Sr. Ilário Bianchini, respectivamente esposo e genitor dos requerentes, cujo falecimento se deu em 31.12.2017. As demais 1.500 quotas remanescentes são de titularidade do requerente Robson.

Esclarecem, contudo, que, de acordo com disposição constante do contrato social, a administração da sociedade cabia exclusivamente ao *de cujus*, razão pela qual o sócio remanescente (e herdeiro), não dispõe de liberdade jurídica para realizar qualquer ato de gestão da sociedade, colocando em risco o exercício regular da empresa.

O feito foi instruído com documentos.

É o Relatório. Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, desnecessária a produção de outras provas.

Em análise dos autos, verifica-se que, sob o ponto de vista sucessório, que todos documentos voltados à comprovação do falecimento e da qualidade de sucessores, por parte dos autores, foram devidamente trazidos aos autos.

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998 - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2fam@tjsp.jus.br

Do mesmo modo, houve protocolo de declaração de ITCMD perante a Fazenda Pública Estadual (fls. 30/71), bem como foi colacionado o parecer favorável do Agente Fiscal responsável (fls. 72).

Não há, no contrato social da sociedade empresária em questão (fls. 11/18) qualquer impedimento à continuidade da empresa em razão do falecimento ou mesmo à alienação do correspondente estabelecimento empresarial.

A pretensão deduzida pelos requerentes, portanto, mostra-se legítima e o presente meio se mostra adequado ao seu atendimento, merecendo acolhida.

Ante o exposto, defiro a expedição de ALVARÁ a fim de autorizar ROBSON BIANCHINI (RG 47.108.099-8-SSP/SP e CPF 367.563.688-77), preenchidas todas as exigências legais, a praticar todos os atos necessários à plena administração da empresa "ROBSON BIANCHINI & CIA LTDA ME", CNPJ 02.318.922/0001-77, podendo representar a sociedade empresária perante todos os órgãos e entidades públicos e privados, tais quais a Delegacia da Receita Federal, Prefeitura Municipal de Araraquara, Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, sem prejuízo de eventual responsabilidade por obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias. Poderão os requerentes, outrossim, em conjunto, realizar os atos necessários à alienação das quotas sociais de titularidade do falecido, bem como do respectivo estabelecimento empresarial, atendidas as disposições legais e aquelas constantes do contrato social.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário.

Publique-se. Intime-se.

Araraguara, 11 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA